RESOLUÇÃO Nº 003 DE 21 DE SETEMBRO DE 2023.

EMENTA: "INSTITUI O BANCO DE IDEIAS LEGISLATIVAS NO MUNICÍPIO DE QUATIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Câmara Municipal de Quatis, no Estado do Rio de Janeiro, **APROVA**, e o Presidente promulga a seguinte **RESOLUÇÃO**:

Art. 1º - Fica instituído o Banco de Ideias Legislativas no Município de Quatis.

Art. 2º - Dos objetivos do Banco de Ideias Legislativas:

I - promover a legislação participativa no âmbito do Município de Quatis;

II - aproximar a Câmara Municipal de Quatis da comunidade, permitindo que cidadãos individualmente apresentem sugestões ao Parlamento;

III - integrar as entidades da sociedade civil às discussões sob o ordenamento jurídico do Município.

Art. 3º - O Banco de Ideias Legislativas será atrelado a Secretaria Administrativa do Poder Legislativo de Quatis.

Art. 4º - Por meio do Banco de Ideias Legislativas, os cidadãos, entidades representativas e organizações da sociedade civil, poderão apresentar sugestões à Câmara Municipal as quais serão catalogadas e encaminhadas, de acordo com o tema proposto, às Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Quatis.

§1° - As sugestões, referidas no caput deste artigo, devem observar os seguintes requisitos:

I - conter a identificação do(s) autor(es), seus meios de contato, bem como a especificação da sugestão;

II - serem efetuadas por meio de preenchimento de formulário eletrônico, disponibilizado no sítio eletrônico da Câmara Municipal de Quatis, podendo o formulário ser solicitado, via e-mail.

§2º - Associações, sindicatos, ONG's partidos políticos ou qualquer entidade da sociedade civil poderão se registrar como autoras de sugestões.

§3° - Não serão aceitos sugestões sem a devida identificação do(s) autore(s).

Art. 5º - As sugestões serão catalogadas de acordo com autor, tema e data de cadastro, e disponibilizadas para consulta permanente pelos vereadores no sítio eletrônico da Câmara Municipal de Quatis.

Art. 6º - A Mesa Executiva da Câmara Municipal de Quatis, bem como as Comissões Permanentes ou os vereadores individualmente poderão se valer das sugestões catalogadas junto ao Banco de Ideias Legislativas para elaborar e protocolar projetos de lei ordinária, projetos de lei complementar, projetos de emenda à Lei Orgânica, emendas, projetos de decreto legislativo ou projetos de resolução. Parágrafo Único. Caberá aos integrantes do Poder Legislativo avaliar a pertinência, viabilidade e importância das sugestões protocoladas junto ao Banco de Ideias Legislativas, bem como o instrumento jurídico mais adequado, em caso decidirem se valer destas.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Quatis, 21 de setembro de 2023.

ALEX MILLER ALVES D'ELIAS
Presidente